



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Auditoria/Revisão Legal das Contas do Município de Porto Moniz”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08-10-2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -

e -----
António Tavares da Costa Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º 00713564 5ZY1, válido até 07-10-2019, na qualidade de representante legal da firma UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA., número de identificação fiscal n.º 504629603, com sede no Caminho do Olival n.º 38, Freguesia de São Roque e Concelho do Funchal, comprovada por Certidão Permanente número **7450-8073-3504**, subscrita em 20-02-2015, válida até 20-02-2016 cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Auditoria/Revisão Legal das Contas do Município de Porto Moniz»**, aberto por despacho de 14 de dezembro de 2014. -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 12 de dezembro de 2014: Classificação Económica 020220 - Outros trabalhos especializados, com as dotações confirmadas pelo cabimento n.º 705/2014 e com o compromisso n.º 356/2015, de 11 de março de 2015. -----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 11 de março de 2015; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante o serviço Auditoria/Revisão Legal das Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76 da Lei 73/2013, de acordo com o previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pela prestação prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelo valor global máximo estimado de € 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta euros), com um valor anual máximo estimado de € 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Clausula 10.ª do caderno de encargos, conforme previsto no caderno de encargos e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução



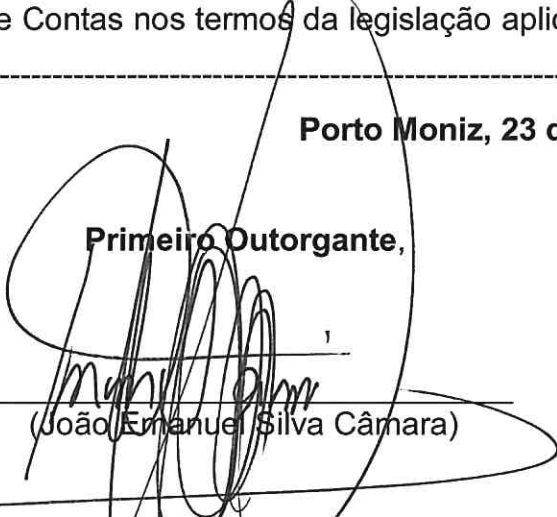
Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação do pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.- O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

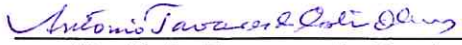
Porto Moniz, 23 de março de 2015

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(António Tavares da Costa Oliveira)